



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0069/93

Em 26 de Novembro de 1993

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO A PROCEDER FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS DESOCUPADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, autorizada a proceder a fiscalização de todos os terrenos urbanos desocupados existentes no Município de Cabo Frio.

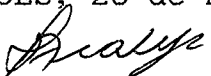
Art.2º - Constatada a existência de terrenos urbano desocupado, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos emitirá notificação ao proprietário para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a limpeza do lixo, entulho e ou mato existente no terreno.

Art.3º - Findo o prazo e constatada a desobediência à notificação referida no Artigo anterior, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, aplicará multa correspondente a 10 (dez) UPMs e se encarregará da limpeza do terreno, correndo por conta do proprietário do mesmo as despesas com os serviços executados.

Art.4º - A cobrança dos débitos de que trata o Artigo anterior será feita diretamente ao proprietário, que recusando-se a pagá-la ficará sujeito à inscrição da mesma na Dívida Ativa, bem como a cobrança e execução judicial para o ressarcimento do Erário Municipal.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Novembro de 1993.


Ivan Luiz de Araújo
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O Município de Cabo Frio, por suas belezas naturais, necessita de cada um de nós, especial atenção ao descaso com que são tratados por seus proprietários, grande quantidade de



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

terrenos que em estado de total abandono se transformam em lixeiras e depósito de entulhos, sem levarmos em conta, o mato que com o passar dos tempos, transformam referidos lotes em locais para esconderijo e abrigo para desocupados na prática de atos nocivos à nossa sociedade.

Verifica-se também que o costumeiro acúmulo de lixo, contribui de certa forma para a proliferação de ratos, baratas e uma grande quantidade de insetos daninhos, que por sua vez colocam em perigo a saúde pública e o bem estar da comunidade, isso sem falar no mau cheiro que exala desses locais trazendo um grande desconforto para os vizinhos e toda população que por perto são obrigados a transitar.

O direito de propriedade ao mesmo tempo que assegura ao proprietário usar, dominar e dispor dessa propriedade, obriga-o a observar as Leis de Posturas Municipais, bem como respeitar o interesse da coletividade, da qual faz parte.

Para que possamos enfretar esse quadro desolador, achamos necessário a aprovação de um dispositivo que coíba os abusos ora existentes em nosso Município.

Face ao exposto, submetemos aos nobres pares, o incluso PROJETO DE LEI, na expectativa de que seja apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Novembro de 1993.

Ivan Luiz de Araújo
Vereador - Autor